



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

Gabinete da Deputada Cida Ramos



AO EXPEDIENTE

Em

06 / 08 / 19

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 671 /2019

Cria a campanha educativa de combate ao crime de importunação sexual nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a campanha educativa de combate ao crime de importunação sexual nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Considera-se conduta de importunação sexual a prática contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.

Art. 2º. A Campanha mencionada no artigo anterior será realizada com palestras visando o esclarecimento ao educando do que seja importunação sexual e a penalidade para quem a pratica.

Parágrafo único. Essas palestras poderão ser proferidas por professores, assistentes sociais, psicólogos e advogados convidados pela direção da unidade de ensino para o evento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 2019.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos



JUSTIFICATIVA

A importunação sexual é um dos problemas que as mulheres vêm sendo vítimas, fazendo-se necessário que as escolas abram suas salas e auditórios para esse debate importante, necessário à garantia da dignidade feminina.

Com a vigência da Lei Federal da lei de nº 13.718, de 2018, é crime, com pena de 1 a 5 anos de reclusão, para as pessoas que incorram em prática de ato libidinoso contra alguém sem o seu consentimento, a fim de satisfazer as necessidades sexuais do importunador ou de terceiros. Condutas como toques indesejados, principalmente direcionados a partes mais erotizadas do corpo (como seios, nádegas, coxas, genitália), encoxadas e encostadas da genitália masculina, beijos, lambidas, masturbação e ejaculações.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto de lei que institui a campanha educativa de combate ao crime de importunação sexual nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado da Paraíba, por meio de palestras, visando o esclarecimento ao educando do que seja importunação sexual e a penalidade para quem a prática. Essas palestras poderão ser dirigidas por professores, assistentes sociais, psicólogos e advogados convidados pela direção da unidade de ensino para o evento.

Assim sendo, se justifica a apresentação e aprovação do deste projeto de lei nos termos que nele estão expostos.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 2019.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual